DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5808/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10114/2013
PROTOCOLO	:	1424552
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	:	PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO À ÉPOCA
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO PARA SOLDA E CORTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 297/2013, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** e **Girogaz Comercial de Oxigênio LTDA. EPP.**, tendo como objeto fornecer oxigênio medicinal e oxigênio para soda e corte – com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, com entrega parcelada, para um período de seis meses, com valor total no montante de R$ 40.600,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e a formalização contratual, foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS - 9079/2013.

No que se referem à formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9950/2015 e Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9985/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 25951/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 4034/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.600,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	10.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	50.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	52.100,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-1.740,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.360,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	50.360,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.360,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo

artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 297/2013 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM